

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024

**O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ** torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará, durante o período de 05 (cinco) dias úteis contados do dia 04/11/2024 até às 17h do dia 08/11/2024, por intermédio da Comissão Especial de Credenciamento, documentação para credenciamento de pessoas jurídicas interessadas na prestação de serviços técnicos profissionais conforme item 1 deste Edital. O credenciamento obedecerá aos procedimentos e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.781/1997 e suas alterações posteriores e as Normas de Aquisição de bens e contratação de serviços do Instituto Agropolos do Ceará, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**1. OBJETO** Credenciamento de empresa especializada para execução de serviços técnicos em aerolevanteamento, para produção de imagens aéreas retificadas por meio de pontos de controle, implantados com base nas técnicas de aerofotogrametria, que possibilita a obtenção de informações cartográficas precisas e atualizadas, fundamentais para a execução da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Estado do Ceará.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2.1.1. As empresas interessadas poderão participar por meio de consórcio, desde que atendido o artigo 15, da Lei 14.133/2021.

2.2. Estarão impedidas de se credenciar, as pessoas jurídicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

2.2.1. Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.2. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.3. Impedidas de acordo com as Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará;

2.2.4. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.5. Que mantenham em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O interessado no credenciamento encaminhará os documentos exigidos no **item 4** deste Edital à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, em envelope lacrado identificando o Edital de Credenciamento, a empresa interessada, inclusive telefone e *e-mail*, e, ainda, com a seguinte identificação: "DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO", de acordo com o apresentado a seguir:



### **DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024** – Credenciamento de empresa especializada para execução de serviços técnicos em aerolevantamento, para produção de imagens aéreas retificadas por meio de pontos de controle, implantados com base nas técnicas de aerofotogrametria, que possibilita a obtenção de informações cartográficas precisas e atualizadas, fundamentais para a execução da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Estado do Ceará.

**EMPRESA / CNPJ (PREENCHER COM O NOME DA EMPRESA E CNPJ)**

**Telefone: (xx) xxxx.xxxx**

**E-mail:** \_\_\_\_\_

3.2. Não serão aceitos adendos ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de condições, após o recebimento dos envelopes pelo Instituto Agropolos do Ceará.

3.3. Recomenda-se que os documentos sejam apresentados na sequência estabelecida neste Edital, organizados e identificados com a respectiva numeração do subitem a que se referir, registrando-se na margem superior dos mesmos, ou em folha de rosto, a expressão abaixo: “ESTE DOCUMENTO ATENDE A EXIGÊNCIA DO SUBITEM \_\_\_ DO EDITAL”.

#### **4. DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

4.1. A habilitação para fins de credenciamento deverá ser feita junto ao Instituto Agropolos do Ceará, e as empresas interessadas deverão satisfazer aos requisitos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA, à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, e à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

##### **4.2. HABILITAÇÃO JUNTO AO INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ**

4.2.1. Para fins de habilitação junto ao Instituto Agropolos do Ceará, os interessados ao credenciamento terão que satisfazer aos requisitos abaixo indicados:

###### **4.2.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, acompanhados de documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, no qual deverá constar, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação. No caso da apresentação de alteração contratual consolidada, fica dispensada a apresentação das alterações anteriores à consolidação

4.2.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.2.1.1.3. Documento de identificação do responsável pela respectiva assinatura (carteira de identidade e/ou carteira de motorista);

4.2.1.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



#### 4.2.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.1.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da licitante e comprovação de Inscrição e de Situação Cadastral-CNPJ;

4.2.1.2.1.1 para fins de comprovação da regularidade para com a Fazenda Federal, deverá ser apresentada Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e comprovante de Inscrição da Situação Cadastral-CNPJ, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou Secretaria da Receita Federal;

4.2.1.2.1.2. para fins de comprovação da regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal deverão ser apresentadas certidões emitidas pelas Secretarias competentes do Estado e do Município, respectivamente;

4.2.1.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.1.2.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943.

#### 4.2.1.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.2.1.3.1. A empresa deverá apresentar documentação e pontuação será conforme quadro abaixo:

<b>Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.</b>				
	<b>Qualificação</b>	<b>Comprovante</b>	<b>Pontuação</b>	
Comprovação de capacidade técnica da empresa	Atuação na execução de ações ligadas à regulamentação fundiária.	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos.	01 ponto/ documento	Pontuação máxima: 50 pontos
	Objeto Social compatível com os termos do credenciamento	Documento de constituição da empresa	10 pontos	Pontuação máxima: 10 pontos
	Formação em nível superior e registro no CREA.	Diploma e Registro no CREA	5 pontos/ documento	Pontuação máxima: 05 pontos
	Atuação como responsável técnico da empresa	Anotação de responsabilidade técnica - ART	5 pontos / documento	Pontuação máxima: 05 pontos



Comprovação de capacidade do responsável técnico	Experiência profissional na execução de serviços similares ao objeto do TR	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contrato.	01 ponto/ documento	Pontuação máxima: 25 pontos
	Experiência em Banco de Dados PostgreSQL, no software livre QuantumGIS e Sistema de Informação Geográfica.	Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado.	05 pontos por documento	Pontuação máxima: 05 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>				<b>100</b>

4.2.1.3.1.1 A Empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada em regularização fundiária através de atestado(s) de capacitação técnica fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem que a mesma executou ou está executando esse tipo de projeto(s) com desempenho satisfatório. A empresa deve apresentar sua qualificação técnica, bem como de seu responsável técnico atendendo ao seguinte perfil:

#### **DA EMPRESA**

- Experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) anos em assessoria e consultoria conforme o objeto da contratação;
- Objeto social da empresa compatível com os termos do credenciamento.

#### **DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- Formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Experiência profissional na execução de serviços, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência, para os quais deverá comprovar qualificação através de Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Experiência em Banco de Dados PostgreSQL, no software livre QuantumGIS e Sistema de Informação Geográfica.

O currículo do responsável técnico, devidamente comprovado, deverá ser encaminhado junto a Proposta Técnica.



4.2.1.3.2. A classificação do credenciamento das empresas terá como base aquela que apresentar a maior pontuação.

4.2.1.3.3. A distribuição dos serviços é realizada seguindo a ordem de pontuação obtida pela empresa. Com base nos critérios de avaliação a empresa concorrente poderá receber até o total de 100 pontos, no caso em que obtiverem pontuação inferior a 30 pontos serão desclassificadas.

4.2.1.3.4. Havendo empate, será classificada a empresa que obtiver maior pontuação na comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento. Persistindo o empate será realizado sorteio para classificação da empresa.

#### 4.2.1.4. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

4.2.1.4.1. Em qualquer situação (habilitação junto ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ) os interessados deverão, ainda, satisfazer aos seguintes requisitos, apresentando os respectivos documentos:

4.2.1.4.1.1 Informações Relativas à Empresa, conforme modelo constante do **Anexo II**;

4.2.1.4.1.2. DECLARAÇÕES NORMATIVAS - Declaração, conforme modelo constante do **Anexo III**, de que:

a) que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará;

c) se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) preenche todos os requisitos e condições constantes deste Edital, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

4.2.1.4.1.3. Não estando previsto o prazo de validade na (s) certidão (ões) e declaração (ões) apresentada (s), considerar-se-á (ão) válida (s) por 30 (trinta) dias contado de sua expedição.

4.2.1.4.1.4. Na hipótese de qualquer documento vir assinado por procuração, a empresa deverá apresentar, também, o respectivo instrumento de mandato com firma reconhecida, em original ou cópia simples, se for instrumento particular.



**5. DO PROCEDIMENTO.** O processo de credenciamento observará as fases descritas a seguir, destinadas à verificação da conformidade das informações e da documentação apresentada, em observância ao exigido neste Edital.

#### **5.1. PRIMEIRA FASE: ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO**

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão entregar a documentação referida no **item 4** até a data e hora definidas no preâmbulo deste Edital, observado o disposto no subitem 3.1.

#### **5.2. SEGUNDA FASE: ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.2.1. Os documentos apresentados pelas interessadas no credenciamento serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento, para verificação do atendimento às exigências deste Edital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas, que, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, comprometam sua autenticidade.

5.2.3. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento de interessados, cuja documentação não esteja condizente com as exigências descritas neste Edital, inclusive quanto à capacidade técnica.

5.2.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer momento, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.

#### **5.3. TERCEIRA FASE: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO**

5.3.1. Consiste no julgamento da documentação pela Comissão Especial de Credenciamento, em que serão analisadas as condições para credenciamento, da qual será lavrada Ata circunstanciada.

5.3.1.1. Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que atender a todas as exigências deste Edital.

5.3.1.2. A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

#### **5.4. QUARTA FASE: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

5.4.1. Todos os proponentes considerados habilitados, na forma do subitem 5.3.1.1, serão credenciadas pela Comissão Especial de Credenciamento, para o objeto deste Edital.

5.4.2. O resultado do credenciamento será divulgado no endereço eletrônico [www.institutoagropolos.org.br](http://www.institutoagropolos.org.br). Nesta fase, as empresas credenciadas serão listadas de acordo com a classificação obtida por meio do processo de avaliação realizado pela comissão de credenciamento.

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

6.1. Para o credenciamento, será lavrada ata circunstanciada de julgamento, conforme previsto na Terceira Fase descrita no **subitem 5.3**, assinada pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento, responsáveis pela análise, nomeados pela **PORTARIA Nº 031/2024**.



6.2. Os proponentes credenciados farão parte de cadastro específico do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, com vistas à eventual.

6.3. O credenciamento não assegura aos proponentes o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste Edital.

6.4. Após analisados os documentos apresentados, a relação dos credenciados será comunicado à diretoria executiva para que essa decida pela ratificação do procedimento e determine publicação dos credenciados na rede mundial de computadores com autorização de contratação nos moldes previstos no instrumento respectivo.

**6.5. O credenciamento vigorará por 01 (um) ano, contado da data de sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.**

6.6. Os credenciados deverão manter seu cadastro atualizado, independente de contratação imediata. Para tanto, deverão enviar ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ a documentação constante do item 4, sempre que solicitada.

6.7. Na hipótese de pedido de alteração ou renovação do Cadastro durante a vigência do credenciamento, os proponentes deverão apresentar nova ficha contendo as Informações Relativas aos credenciados (**Anexo II**) devidamente preenchida e acompanhada, quando for o caso, dos respectivos documentos legais e/ou protocolos junto aos Órgãos competentes, em plena validade, que comprovem a alteração pretendida, se for o caso, ficando dispensadas da apresentação dos documentos de habilitação jurídica, desde que não tenha ocorrido qualquer tipo de alteração na forma de constituição, na composição societária, nas instalações e aparelhamento apresentados pelas proponentes quando do cadastramento inicial, devendo, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, apresentar os documentos quando necessário.

6.7.1. A não apresentação, no prazo definido pelo INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, dos documentos solicitados, implicará o cancelamento do credenciamento da requerente.

6.8. O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões, declarações e cópias de trabalhos realizados, bem como solicitar outros documentos ou a revalidação dos fornecidos.

**7. DAS ATIVIDADES TÉCNICAS.** A atividade técnica será desenvolvida em conformidade com o Termo de Referência a ser exposto no ato da contratação, devendo para tanto haver a anuência da empresa contratada. Trata-se, portanto, de uma concordância expressa da empresa contratada, afirmando ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado.

**8. DA ABRANGÊNCIA DE ATENDIMENTO.** As interessadas deverão requerer credenciamento para prestar serviços identificando os tipos de atividades que pretendam realizar, tendo como abrangência do atendimento todos os municípios do Estado do Ceará.

## **9. DA CONTRATAÇÃO**

9.1. As contratações das empresas credenciadas ocorrerão de acordo com a necessidade e conveniência do Instituto Agropolos do Ceará.

9.2. É condição indispensável para a elaboração do instrumento contratual que a empresa convocada para contratação encaminhe ao Instituto Agropolos do Ceará:



9.2.1. Documento (s) fornecido (s) à época do credenciamento que estiver (em) vencido (s) e/ou alterados/aditivados, facultado ao Instituto Agropolos do Ceará a extração de novos, pela *Internet*, desde que as empresas se encontrem em situação regular perante os órgãos emissores.

9.3. Somente serão contratadas aquelas empresas que estiverem regularmente credenciadas, na forma deste Edital, à época de sua contratação.

9.4. O prazo de vigência do Contrato será definido no termo de referência a ser enviado as entidades credenciadas. Podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por mútuo acordo entre as partes.

9.5. A empresa contratada prestará os serviços SEM caráter de exclusividade para o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

## **10. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

10.1. A distribuição dos serviços ocorre de forma equitativa, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação por ordem de classificação, conforme definido no ato convocatório e resultado publicado.

10.2. De acordo com a atividade a ser executada, será convocada a empresa constante da relação de credenciadas, observada sempre a ordem acima mencionada. Quando se tratar de demanda vinculada, derivada ou complementar, a uma demanda já cadastrada, a distribuição será dirigida, preferencialmente, para a empresa que esteja atuando no serviço ou, no caso de impossibilidade desta, para outra que já atuou no processo, se houver.

10.3. A distribuição dos serviços às empresas contratadas observará a ordem precedente e a atividade será solicitada mediante a necessidade e conveniência do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

10.4. A empresa credenciada terá um prazo de até dois dias úteis para se manifestar quanto a convocação. Após esse prazo, e sem que haja manifestação expressa da empresa credenciada, haverá recusa tácita para o serviço.

10.5. A recusa formal ou tácita da prestação do serviço, por parte da credenciada, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa, seguindo a ordem sequencial.

## **11. DA CONVOCAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. A convocação para execução do serviço se dará por publicação na rede mundial de computadores, conforme a ordem prevista no item anterior.

11.2. A comunicação com o CONTRATADO pode ser ratificada por contato telefônico e/ou e-mail, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ.

11.3. A aceitação do serviço pelo CONTRATADO implicará na sua concordância com os valores de serviço, prazos e formas de execução.

11.4. A confirmação da aceitação do serviço pelo CONTRATADO deverá ocorrer de forma expressa, afirmando a licitante ter condições e interesse em desenvolver a atividade técnica em conformidade com o Termo de Referência que lhe será apresentado no ato da contratação.





11.5. A não confirmação do serviço pelo CONTRATADO ao Agropolos no prazo estabelecido implicará no repasse para a próxima proponente seguindo a ordem sequencial, sem prejuízo das sanções contratuais.

11.6. A critério do Agropolos o prazo pode ser prorrogado.

11.7. Para os casos em que a proponente figurar como credenciada para mais de um item deste ou de outro edital de credenciamento já realizados, o Agropolos reserva-se o direito de não convocar entidades para itens de execução conflitantes.

**12. DA ALTERAÇÃO DE DADOS DO CONTRATADO.** Quaisquer alterações ocorridas em informações prestadas pelo CONTRATADO ao Instituto Agropolos, como número de telefone e conta corrente, bem como endereço de sua sede ou na Internet, devem ser, imediatamente, comunicadas formalmente ao Agropolos, para que seja possível a sua atualização, evitando prejuízos futuros.

**13. DA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO.** As empresas credenciadas podem modificar o quadro técnico especificado no credenciamento, desde que continuem sendo atendidas todas as exigências desde Edital e que tal mudança seja aprovada pelo Instituto Agropolos do Ceará.

**14. DO CONTROLE DA QUALIDADE TÉCNICA.** O controle da qualidade técnica será realizado pelo Instituto Agropolos do Ceará.

## **15. DOS PREÇOS**

15.1. Os serviços serão remunerados conforme termo de referência a ser disponibilizado no ato da contratação, cujo conteúdo poderá sofrer alterações a critério exclusivo do Instituto Agropolos do Ceará.

15.2. Os custos referentes a transporte, diárias, impostos correrão por conta da empresa contratada.

## **16. DAS PENALIDADES**

16.1. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato no prazo definido neste Edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

16.1.1. advertência;

16.1.2. suspensão temporária de participar em certames previstos nas Normas de Gestão de Compras de Materiais, Contratações de Serviços e Ativo Fixo do Instituto Agropolos do Ceará pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

16.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Instituto Agropolos do Ceará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Instituto Agropolos do Ceará que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao Instituto Agropolos do Ceará pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. A entrega de qualquer documento pertinente ao processo de credenciamento deverá ser feita no Setor de Protocolo do Instituto Agropolos do Ceará, **no horário das 8h às 17h**, na Rua Padre Valdevino, 2160, bairro Dionisio Torres, CEP 60.135-414, Fortaleza, Ceará. Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser encaminhados à Comissão Especial de Credenciamento (e-mail:



licitacao@institutoagropolos.org.br), até 4 (quatro) dias corridos antes da data de encerramento do credenciamento, prevista no preâmbulo deste Edital, devendo indicar no assunto do e-mail o número do credenciamento.

**17.2.** No exercício das atividades os profissionais têm autonomia técnica garantida pela legislação, devendo, no entanto, agir com isenção e ter, sempre presente as metas e os compromissos do Instituto Agropolos do Ceará que, em última análise, são a própria razão de ser dos serviços contratados.

**17.3.** A divulgação pelo Instituto Agropolos do Ceará, do tipo de serviço e Tabelas de Remuneração, não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte das empresas, não cabendo ao Instituto Agropolos do Ceará o ressarcimento de eventuais prejuízos pelo não credenciamento de empresas, ou pelo fato de o faturamento do CONTRATADO não atingir os níveis por ele pretendidos.

**17.4.** Havendo qualquer alteração na composição societária, no quadro permanente de profissionais ou outro motivo que justifique inclusive demonstração de incapacidade de realizar atividades para as quais está habilitado junto ao Instituto Agropolos do Ceará, o CONTRATADO é reavaliado quanto à sua capacitação técnica, podendo ser descredenciado ou considerado não mais habilitado para uma ou mais modalidades de serviços, considerada a sua nova realidade.

**17.5.** O Instituto Agropolos do Ceará poderá, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, mesmo nas localidades onde já existem empresas credenciadas, através da divulgação de um novo Edital.

**17.6.** A ausência ou omissão do acompanhamento dos trabalhos por profissional do quadro técnico do Instituto Agropolos do Ceará não eximirá a empresa das responsabilidades previstas neste Edital.

**17.7.** O Credenciando é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a falta de veracidade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Credenciando que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido contratado, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

**17.8.** A Comissão Especial de Credenciamento reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

**17.9.** Os documentos necessários à habilitação, exigidos neste Edital, somente serão aceitos quando apresentados em original ou cópia simples e legível. As certidões negativas de débitos serão validadas mediante consulta para comprovação de sua regularidade, bem como se estiverem dentro do seu período de validade.

**17.10.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ reserva-se o direito de adiar o horário e data de recebimento de documentos para credenciamento e/ou alterar as exigências para apresentação da documentação, fazendo aos credenciandos as indispensáveis comunicações.

**17.11.** Até a assinatura do Contrato, mediante ato de autoridade superior à Comissão Especial de Credenciamento, é facultado ao INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ revogar, por razões de interesse público, ou anular o processo de credenciamento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciandos qualquer direito a reclamação ou indenização.

**17.12.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pelo CONTRATADO, vedada a subcontratação, bem como a cessão ou transferência total ou parcial do objeto do Contrato.



**17.13.** É facultado à Comissão Especial de Credenciamento ou à Autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.

**17.14.** O INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes deste Edital.

**17.15.** É dever da empresa credenciada comunicar, por escrito, qualquer alteração de seus dados cadastrais, inclusive em conta corrente, obrigando-se a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fatos impeditivos à sua inscrição/renovação cadastral.

**17.16.** O Agropolos, a seu critério, poderá utilizar, repassar a terceiros para utilização ou divulgar os trabalhos recebidos das empresas (no todo ou em partes), inclusive os modelos de regressão, pesquisa de mercado e fotos, sem ônus adicional.

**17.17.** Os documentos apresentados dentro dos envelopes para concorrer à este edital, somente serão disponibilizados mediante cópia.

**17.18.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Credenciamento do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, tendo em vista o seu interesse, ressalvados os aspectos legais.

## **18. DOS ANEXOS**

18.1. O presente Edital faz-se acompanhar dos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência  
Anexo II - Informações Relativas à Empresa  
Anexo III - Declarações Normativas

Fortaleza, CE, 01/11/2024.

---

**Francisco de Oliveira Rebouças Neto**  
Presidente do Instituto Agropolos do Ceará



/institutoagropolosdoceara  
@agropolosdoceara  
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres  
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414  
CNPJ: 04.867.567/0001-10

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

### TERMO DE REFERÊNCIA Nº 095/2024

#### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES E CONTEXTUALIZAÇÃO

O processo de industrialização no século XIX e o êxodo rural ocorrido no Brasil resultaram na expansão desordenada das cidades, criando diversas problemáticas relacionadas à habitação, como, déficit habitacional, crescimento de favelas, de áreas de risco e do número de imóveis em situações irregulares. Historicamente, a sociedade brasileira conquistou importantes garantias com a Constituição Federal de 1988, que instituiu direitos sociais, dentre os quais, o direito à moradia. O capítulo da Constituição Federal referente à Política Urbana garante a efetiva função social da propriedade, pressupondo a participação da população e a intervenção do poder público por meio de ações de regularização fundiária e do planejamento e ordenamento urbano municipal.

Em 2001 foi promulgado o Estatuto das Cidades Lei Nº 10.257. A origem dessa lei está ligada à situação da maioria das cidades brasileiras marcadas pelo crescimento desordenado. Esta realidade inspirou o poder público a criar uma lei para promover o acesso à moradia digna aos cidadãos, através de políticas de acesso a criação de linhas especiais de financiamento para a compra ou construção do primeiro imóvel, de programas e projetos habitacionais de interesse social, de ações de regularização fundiária no âmbito rural e urbano, dentre outros investimentos governamentais voltados ao suprimento habitacional e a regularização fundiária de imóveis irregularmente ocupados.

As cidades brasileiras são fortemente marcadas pela presença de assentamentos informais, vilas, loteamentos clandestinos e favelas, que se constituem em espaços irregulares, vulneráveis e inseguros, onde vive grande parte da população brasileira.

No Brasil, o marco jurídico da aplicação da Regularização Fundiária Urbana foi a Lei Federal Nº 11.977, de 07 de julho de 2009. Esta Lei estabelece os procedimentos e as competências para a regularização fundiária no Brasil e cria importantes instrumentos para sua efetivação. Em 16 de junho de 2011 ela sofreu alterações pela Lei Nº 12.424 que também alterou a Lei dos Registros Públicos, Lei Nº 6.015/1973 e apontou instrumentos tratados por outras Leis que devem ser utilizados nos processos de regularização fundiária de assentamentos urbanos.

Com base nesta realidade de ocupação irregular do solo urbano, que permanece praticamente inalterada nos dias de hoje, a moradia regular deve ser tomada como um relevante direito social que, ao ser consolidado, propicia integralmente outros direitos constitucionais como, trabalho, lazer, educação e saúde. A cartilha digital de Regularização Fundiária Urbana do Ministério das Cidades afirma a necessidade urgente de consolidação da regularização de domicílios urbanos



ocupados por população de baixa renda, como veículo de modificação de quadros vulneráveis e de permanente insegurança.

A regularização de domicílios urbanos visa a garantir qualidade de vida a seus habitantes, pelo ordenamento do espaço físico e social, sendo o primeiro passo desse processo de ordenamento, o levantamento detalhado das unidades habitacionais, das características dos imóveis, do entorno e a averiguação da situação de regularidade das propriedades. O produto da regularização fundiária urbana é a moradia provida de título apto ao registro imobiliário, que integra os assentamentos irregulares ao conjunto de unidades fundiárias legais das cidades.

## 2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos em aerolevanteamento, para produção de imagens aéreas retificadas por meio de pontos de controle, implantados com base nas técnicas de aerofotogrametria, que possibilita a obtenção de informações cartográficas precisas e atualizadas, fundamentais para a execução da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) no Estado do Ceará.

## 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Em consonância com a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano, com as diretrizes do Ministério das Cidades para a criação, instituição e atualização de Cadastro Territorial Georreferenciado e com o procedimento de regularização fundiária urbana que vem ocorrendo no Estado do Ceará, o mesmo vem trabalhando na regularização fundiária dos seus municípios, através da identificação e caracterização de unidades de moradias, no entorno do espaço urbano, dos beneficiários originais dos imóveis, dos residentes atuais e, ainda, dos itens que estão voltados para a avaliação da qualidade dos serviços sociais e das condições de moradia.

Um dos fatores associados às irregularidades existentes nos territórios urbanos do Ceará é, a falta de segurança jurídica e a ausência de cadastros com dados que sirvam para efetivação de diversas políticas públicas, através da caracterização de imóveis, de seus detentores ou moradores e das medidas feitas por levantamentos geodésicos ou topográficos georreferenciados, com precisões baseadas nos padrões estabelecidos pelo INCRA e pelo Sistema Geodésico Brasileiro – SGB.

O processo de levantamento de dados topográficos georreferenciados baseia-se na descrição de áreas de terrenos, de áreas edificadas e levantamento de outros dados que resultará em uma malha fundiária consistente, gerando diagnósticos precisos, que servirão para uma gestão eficaz do território urbano das cidades do Ceará. Em síntese, tal levantamento é indispensável à efetivação das políticas públicas de RFU, que promulgam o planejamento urbano e a execução de



ações de ordenamento do espaço físico e social favoráveis à qualidade de vida nas cidades e a garantia do direito à moradia digna.

Um ambiente operacional que ofereça agilidade e segurança nas atividades relacionadas ao processo de Regularização Fundiária, como a identificação dos limites individuais dos imóveis, quadras, vias e equipamentos públicos no estado do Ceará, vai proporcionar as condições necessárias para realizar a regularização dos imóveis de forma eficiente e segura.

#### 4. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa contratada executará o seguinte serviço:

Georreferenciamento e geração de imagem com precisão GSD de 5 cm da área do projeto / por hectare de área georreferenciada: para a execução deste produto a empresa contratada deverá realizar as atividades descritas abaixo nas áreas definidas:

- Visita Técnica de Reconhecimento das áreas a serem georreferenciadas;
- Obtenção de Imagens Digitais coloridas georreferenciadas;
- Obtenção de Coordenadas Georreferenciadas através dos Pontos de Controle para ajustamento da imagem;
- Obtenção de Poligonal Georreferenciada;
- Geração de Imagem Georreferenciada com precisão GSD de 5 cm da área do projeto;
- Mosaico das imagens com os pontos de apoio;
- Geração da ortofotocarta;
- Geração das Curvas de Nível a cada metro.

#### 5. DA APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS E APROVAÇÃO

5.1. Os trabalhos de natureza técnica deverão observar as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

5.2. A Contratada poderá substituir as normas da ABNT por outras aceitas internacionalmente, desde que demonstre, a critério do INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ, que as substituições são equivalentes ou superiores;

5.3. As normas, em qualquer hipótese, antes de sua aplicação, estarão sujeitas à aceitação pelo Instituto.;

5.4. A Redação da documentação pertinente será obrigatoriamente apresentada na Língua Portuguesa, excluídos os eventuais termos técnicos específicos;

5.5. Cada produto deverá ser comprovado mediante relatório, apresentado em duas vias pelo contratado, sendo:



- 02 cópias impressas, no formato A-4, editadas conforme os procedimentos requeridos na elaboração de trabalhos técnicos;
- 02 cópias em formato digital, gravadas em CD, DVD ou pendrive, com os relatórios elaborados, sendo uma em formato PDF e uma editável com a utilização de software compatível com a natureza dos produtos e em versão atualizada.
- A empresa contratada terá que prestar assistência por um (01) ano, após a entrega dos produtos, para sanar quaisquer inconsistências encontrada nos mesmos. Sendo o prazo de entrega de quinze (15) dias corridos para cada demanda de ajustes.

#### 6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A Empresa contratada deverá apresentar experiência comprovada em regularização fundiária através de atestado(s) de capacitação técnica fornecidos por pessoas de direito público ou privado, que comprovem que a mesma executou ou está executando esse tipo de projeto(s) com desempenho satisfatório. A empresa deve apresentar sua qualificação técnica, bem como de seu responsável técnico atendendo ao seguinte perfil:

##### DA EMPRESA

- Experiência comprovada, de no mínimo 03 (três) anos em assessoria e consultoria conforme o objeto da contratação;
- Objeto social da empresa compatível com os termos do credenciamento.

##### DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- Formação de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- Experiência profissional na execução de serviços, com características técnicas similares às do objeto do presente Termo de Referência, para os quais deverá comprovar qualificação através de Atestados Técnicos fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- Experiência em Banco de Dados PostgreSQL, no software livre QuantumGIS e Sistema de Informação Geográfica.

O currículo do responsável técnico, devidamente comprovado, deverá ser encaminhado junto a Proposta Técnica.

#### 7. DO JULGAMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES

As entidades concorrentes, serão avaliadas mediante os critérios estabelecidos no quadro abaixo:



Critérios de avaliação, meios de comprovação e relevância técnica para realização do objeto.				
	Qualificação	Comprovante	Pontuação	
Comprovação de capacidade técnica da empresa	Atuação na execução de ações ligadas à regulamentação fundiária.	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contratos.	01 ponto/ documento	Pontuação máxima: 50 pontos
	Objeto Social compatível com os termos do credenciamento	Documento de constituição da empresa	10 pontos	Pontuação máxima: 10 pontos
Comprovação de capacidade do responsável técnico	Formação em nível superior e registro no CREA.	Diploma e Registro no CREA	5 pontos/ documento	Pontuação máxima: 05 pontos
	Atuação como responsável técnico da empresa	Anotação de responsabilidade técnica - ART	5 pontos / documento	Pontuação máxima: 05 pontos
	Experiência profissional na execução de serviços similares ao objeto do TR	Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa de direito público ou privado ou contrato.	01 ponto/ documento	Pontuação máxima: 25 pontos
	Experiência em Banco de Dados PostgreSQL, no software livre QuantumGIS e Sistema de Informação Geográfica.	Declaração emitida por pessoa de direito público ou privado.	05 pontos por documento	Pontuação máxima: 05 pontos
<b>PONTUAÇÃO TOTAL</b>				<b>100</b>

## 8. PRAZOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A contar da data da ordem de início do serviço expedida pela contratante, a contratada terá o prazo de um mês para entrega do produto completo.





Esse material passará por análise e aprovação do Instituto Agropolos para posterior pagamento. Caso haja necessidade de correções, as mesmas deverão ser sanadas e devolvidas para nova análise no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data de devolução do relatório a contratada.

O Instituto Agropolos terá plena liberdade de análise do produto contratado, inclusive rejeitando em casos de desacordo a este TR e demais normas técnicas.

#### 9. VIGÊNCIA.

A vigência deverá ser de 12 (doze) meses, contado da data da sua ratificação pela Diretoria Executiva, podendo ser prorrogado por igual período.

#### 10. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e recibo e os respectivos documentos relativo à regularidade fiscal para Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e certidão negativa de débitos da fazenda (Federal, Estadual e Municipal), para fins de conferência e atestação de entrega dos produtos dentro do prazo de vigência do contrato.

#### 11. DA FONTE DE RECURSOS E ENQUADRAMENTO

As despesas decorrentes da contratação serão custeadas com recursos provenientes de Contratos de Gestão e Contratos de Repasse firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, bem como qualquer outro instrumento celebrado por meio de repasses públicos voluntários, firmados pelo Instituto Agropolos do Ceará, assim como as demandas e ações de interesse do Instituto, através de recursos próprios



**ANEXO II**  
**INFORMAÇÕES RELATIVAS À EMPRESA**  
**CRENCIAMENTO N° 030/2024**

**1 IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão social

--

CNPJ:

--

**1.1 ENDEREÇO**

Rua, avenida, n° e complemento

--

Bairro	Município	UF	CEP
Telefone	Celular		
E-mail			Pager/Bip

**2 TITULARES (sócios e representantes legais da empresa)**

Nome:

	Identidade:	CPF:
--	-------------	------

Nome:

	Identidade:	CPF:
--	-------------	------

**QUADRO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Nome:

	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

--

Nome:

	Identidade:	CPF:
Telefone:	Celular:	Pager/Bip:

Atividades pretendidas:

--

**DADOS BANCÁRIOS**

Banco:

	N° Conta:	Operação:



### ANEXO III

#### DECLARAÇÕES NORMATIVAS

**AO  
INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO N° 030/2024**

Referência: Edital de Credenciamento n° \_\_\_\_/2024 - Credenciamento de empresas para a prestação de serviços previstos no respectivo edital.

**[RAZÃO SOCIAL]**, DECLARA sob as penalidades cabíveis, em atendimento ao **subitem 4.2.1.4.3** do Edital, que:

a) \_\_\_\_\_ que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;

b) \_\_\_\_\_ não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) \_\_\_\_\_ se obriga a informar a existência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

d) \_\_\_\_\_ preenche todos os requisitos e condições constantes do Edital de **CREDCIAMENTO N° \_\_\_\_/2024**, com instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados para a execução do Contrato, não se enquadrando em quaisquer das situações de impedimento nele previstas;

e) \_\_\_\_\_ não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

f) seus administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem seu quadro técnico não possuem familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) empregado no Instituto Agropolos do Ceará nas áreas gestoras ou demandantes do serviço, áreas gestoras ou de influência sobre os contratos.

Local e Data

**[NOME, CARGO e ASSINATURA] (pessoa jurídica)**



/institutoagropolosdoceara  
@agropolosdoceara  
www.institutoagropolos.org.br



Rua Padre Valdevino, 2160 - Dionisio Torres  
Fortaleza - Ceará - Cep. 60135-414  
CNPJ: 04.867.567/0001-10